

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.052, DE 2007

Institui o “Dia Nacional da Reforma Urbana”.

**Autores:** Deputado ZEZÉU RIBEIRO e outros

**Relator:** Deputado ARIOSTO HOLANDA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria dos Deputados Zezéu Ribeiro, Paulo Teixeira, Fernando Chucre e Luiz Carlos Busato, pretende instituir o “Dia Nacional da Reforma Urbana”, a ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de outubro de cada ano.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em apreço informa, em sua justificção, que *“na primeira segunda-feira do mês de outubro, é comemorado o “Dia Mundial do Habitat”, por iniciativa da Organização das Nações Unidas, com o objetivo de chamar a atenção de governantes e da sociedade como um todo para o direito à moradia, necessidade básica do ser humano”*.

A proposta de que esse dia, no Brasil, seja também considerado como o “Dia Nacional da Reforma Urbana”, segundo seus autores,

tem o “objetivo de marcar a reforma urbana como uma ação fundamental para alcançar a construção de cidades e sociedades mais justas e democráticas e a melhoria da qualidade de vida em nossos centros urbanos”.

Com relação a projetos de lei dessa natureza, a Súmula nº 1, de 2001, desta Comissão, ratificada em abril do corrente ano, oferece a seguinte orientação aos Relatores:

*“Instituição de datas de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social.*

*Trata-se, neste caso, de comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica (educação escolar, saúde preventiva, diversidade cultural, cidadania, e assim por diante).*

*Propostas desse tipo podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema.”*

A reforma urbana com certeza constitui tema ou questão relevante, para o qual importa mobilizar a sociedade. A seleção de um dia específico para essa finalidade pode ser muito positiva.

Desse modo, considerando o mérito da iniciativa e o disposto na Súmula desta Comissão, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.052, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado ARIOSTO HOLANDA  
Relator